



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 19, de 05/09/2006

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 39, DA
LEI 1.616, DE 10/10/90 - LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, QUE TRATA DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 52, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 39, da Lei 1.616, de 10/10/1990 - Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio aludido no caput deste artigo será fixado no final da Legislatura por Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, publicada até noventa (90) dias anteriores à data das eleições municipais, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal.

§ 2º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando comparecer às Sessões Ordinárias ocorridas no mês e participar efetivamente de todas as votações ocorridas em plenário.

I - os descontos oriundos de faltas serão aplicados de conformidade com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - O período de recesso da Câmara será remunerado, sendo que os Vereadores receberão integralmente os seus subsídios.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias realizadas nos períodos de recesso serão remuneradas, ao máximo de duas Sessões por período, sendo as demais, caso houver, não remuneradas.

§ 5º - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a declaração de bens atualizada, nos termos da legislação vigente, não receberá o subsídio correspondente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

FOLHA Nº 02 – EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 19, de 05/09/2006

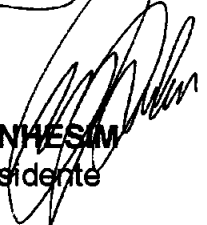
§ 6º - Nos termos do que dispõe o Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, fica assegurada anualmente a revisão geral dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção dos índices. "

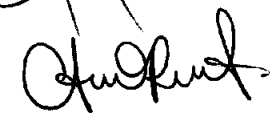
Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, 5 de setembro de 2006.

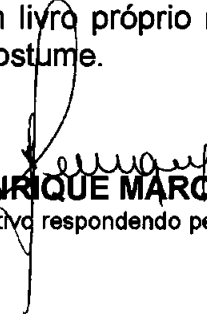

ALMIRA RIBAS GARMES
Presidente


RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário


MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente


CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Auxiliar Legislativo respondendo pela Secretaria